



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 520/2020 – GP

Foz do Iguaçu, 8 de julho de 2020.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 202/2020.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 202/2020, de autoria do Nobre Vereador Celino Fertrin, encaminhado pelo Ofício nº 439/2020-GP, de 18 de junho de 2020, dessa Casa de Leis, acerca do material pedagógico disponibilizado aos alunos da rede pública municipal de ensino, remetemos a manifestação da Secretaria Municipal da Educação por meio da Folha de Informação e Despachos anexa, bem como CD-Rom contendo as cópias das atividades remotas.

Atenciosamente,

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Ao Senhor
BENI RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

MJS / CKS

HOME PAGE: www.pmfifl.pr.gov.br



PREFEITURA
MUNICIPAL DE

FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHOS

Requerimento 202/2020

Autoria: Vereador Celino Fertrin

À SMAD/DIAD,

Relativamente ao contido no expediente em epígrafe, encaminhando as atividades remotas para a “análise fiscalizadora” do Poder Legislativo, muito embora esta Secretaria entenda como legitimado a exercer a análise técnica, o Conselho Municipal da Educação, conforme dispõe a Lei 4017/2012

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação de Foz do Iguaçu é um órgão colegiado municipal, de caráter permanente, representativo da sociedade civil organizada, com as funções consultiva, propositiva, de acompanhamento e controle social, mobilizadora, fiscalizadora, e com a finalidade de coordenar e assessorar o Poder Público Municipal, para estabelecer as políticas da educação do Município e ainda funções normativa e deliberativa para as questões de interpretação legal e de emissão de normas complementares para o ensino e educação. (Redação dada pela Lei nº 4614/2018)

Lembramos ue as “análises fiscalizadoras” devem estar pautadas no contido na LDB, BNCC, Referencial Curricular do Paraná e Currículo da PPC da AMOP.

Foz do Iguaçu, 06 de julho de 2020.

Maria Justina da Silva
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 66.756/2019

Obs.: Subitem 5.3 da Instrução Normativa Nº 01/97:

“Pede-se que não sejam apostos despachos no verso dos requerimentos ou das folhas de informação para não dificultar o processo de digitalização”.